autuado por Diego Marinetto em 18/08/2026 16:12:27.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ÓCULOS INTELIGENTES COM TECNOLOGIA DE ASSISTÊNCIA VISUAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito do Município de São Paulo, a fornecer óculos inteligentes com tecnologia de assistência visual a pessoas com deficiência visual, como instrumento de acessibilidade, autonomia, mobilidade e inclusão social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se óculos inteligentes de assistência visual os dispositivos tecnológicos vestíveis destinados a auxiliar pessoas com deficiência visual na identificação de obstáculos, objetos, ambientes, textos, pessoas e demais elementos do espaço, por meio de recursos de inteligência artificial, processamento de imagens, áudio ou tecnologias equivalentes.

Art. 3º O fornecimento dos dispositivos poderá contemplar, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo:

I – pessoas com deficiência visual, conforme avaliação e critérios estabelecidos pela legislação vigente;

II – pessoas cuja deficiência visual comprometa sua autonomia, mobilidade ou segurança no desempenho das atividades cotidianas;

III – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de prioridade definidos em regulamento.

Matéria PL 670/2026. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 14/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756274.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para avaliação da necessidade, seleção dos beneficiários, aquisição, distribuição, manutenção, substituição e atualização tecnológica dos dispositivos.

Art. 5º O fornecimento dos óculos inteligentes poderá ser acompanhado de treinamento e orientação para sua utilização adequada, inclusive quanto aos recursos de acessibilidade, segurança, conservação e carregamento do equipamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, acordos de cooperação ou outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades sem fins lucrativos e empresas especializadas, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º A implementação do programa observará as normas de proteção de dados pessoais, acessibilidade, segurança da informação e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e orientação sobre a existência do programa e sobre as tecnologias disponíveis às pessoas com deficiência visual.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 670/2026. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 14/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756274.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar as políticas de acessibilidade e inclusão no Município de São Paulo, mediante a autorização para fornecimento de óculos inteligentes dotados de tecnologia de assistência visual às pessoas com deficiência visual.

Os avanços tecnológicos na área de acessibilidade permitem que dispositivos vestíveis, associados a câmeras, processamento de imagens, inteligência artificial e recursos de áudio, auxiliem o usuário na percepção e interpretação do ambiente ao seu redor. Essas ferramentas podem contribuir para a identificação de obstáculos, leitura de textos, reconhecimento de objetos e orientação em situações cotidianas.

A disponibilização dessa tecnologia pelo Poder Público pode representar importante instrumento de autonomia, mobilidade e segurança, especialmente para pessoas que enfrentam maiores dificuldades para acessar recursos tecnológicos de alto custo.

A presente iniciativa também é motivada pelo compromisso em amenizar as sequelas causadas em decorrência de episódios de intoxicação por metanol. Ao contemplar tecnologias capazes de ampliar a autonomia e a percepção do ambiente por pessoas com deficiência visual, o Município também reconhece a necessidade de oferecer novas possibilidades de acessibilidade e inclusão àqueles que tiveram suas vidas profundamente transformadas por situações dessa natureza.

A proposta não pretende substituir os recursos tradicionais de acessibilidade, como bengalas, cães-guia ou outros equipamentos e serviços de apoio. Ao contrário, busca ampliar o conjunto de tecnologias assistivas disponíveis, permitindo que cada pessoa, de acordo com sua necessidade e avaliação individual, tenha acesso a ferramentas capazes de favorecer sua independência.

O projeto também prevê a possibilidade de treinamento dos beneficiários, parcerias com instituições públicas e privadas e observância das normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, de modo a permitir que a política pública seja implementada com responsabilidade e respeito aos direitos dos usuários.

Matéria PL 670/2026. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 14/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756274.

A iniciativa insere-se no âmbito do interesse local e das políticas municipais de acessibilidade, inclusão social e proteção das pessoas com deficiência, buscando ampliar a efetividade do direito à autonomia e à participação plena na sociedade.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Pares.

Matéria PL 670/2026. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 14/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756274.